



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação.

Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCE/RR, como SAGRES, SICAP e outros. Além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço geral da Câmara Municipal.

Ainda, os serviços se mostram necessários para realização da execução orçamentária, registro do duodécimo e registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

II - JUSTIFICATIVA

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal n° 14.133/21.

O tipo refere-se ao preço global, pela indivisibilidade do objeto.

III - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

A futura contratada poderá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até a Câmara Municipal semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um

Rua: Pedro Rodrigues nº. 001 – Centro / CNPJ 14.490.288/0001-34
Normandia-RR – CEP: 69.355-000 / Fone/Fax: (095) 3262-1030



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

V - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros Municípios que possui contrato de igual teor.

Da cotação que foi fornecida chegou-se ao valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo este o valor máximo.

VI - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Câmara Municipal, no mínimo, quinzenalmente;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/RR.

VII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Legislativo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Seguindo Princípio da Razoabilidade, o Poder Legislativo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

VIII -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL.

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.


FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Ver. Presidente